|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR.**  **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**  O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, representado por seu Prefeito, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR, o CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 que foi firmado com a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.935.659/0001-00 Fone (19) 3713-9244 (11)97033-4170 e-mail [licitacoes@ifacecard.com.br](mailto:licitacoes@ifacecard.com.br) com sede na Calçada das Margaridas – 191– Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP: 06.453.038, representada pela Senhora **ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.229.874-0 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 010.689.999-69, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação.  **CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**  2.1 A rescisão ora formalizada decorre do fato do não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 023/2024 com relação ao item 5.17 *“É dever da contratada disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa e outras penalidades”* fato que inviabiliza a utilização pelos servidores municipais por motivo de recusa generalizada por parte dos estabelecimentos locais, frustrando assim o objetivo contratual de proporcionar meios efetivos para aquisição de gêneros alimentícios.  **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  3.1 A CONTRATADA obriga-se a:  I – Efetuar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, o estorno integral dos valores existentes nos cartões fornecidos aos servidores municipais, na conta corrente **11.565-7, agência 0652-1, Banco do Brasil** – CNPJ: 76.968.064/0001-42.  II – Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no mesmo prazo, relatório analítico detalhado, contendo a identificação individual de cada servidor, número do cartão e o valor respectivo a ser estornado;  III – Apresentar comprovação do estorno realizado, com documentos hábeis e validação financeira, para fins de controle interno e conferência pelo Município.  **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  4.1 O CONTRATANTE compromete-se a receber os relatórios analíticos apresentados pela CONTRATADA e encaminhá-los ao Departamento Contábil para conferência.  4.2 O presente termo de rescisão não confere a contratada quitação quanto as demais obrigações, nem significa renúncia por parte do município quanto a aplicação de eventuais penalidades.  **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**  5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.  E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.  Ribeirão do Pinhal (PR), 24 de setembro de 2025.  DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ  PREFEITO MUNICIPAL CPF: 010.689.999-69  **GESTOR FISCAL**  CÍCERO ROGÉRIO SANCHES JANDER JEAN PINHEIRO  CPF/MF 429.873.859-00 CPF: 066.114.389-98 |